



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Cínthia Letícia Cunha**, inscrição n. 001982.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada do CD do III Encontro de Pesquisa da Pós-graduação em Direito de 22 a 23/10/2004 com ISSN; certificado do III Encontro de Pesquisa da Pós-graduação em Direito de 22 a 23/10/2004 com apresentação do trabalho "Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, Um Novo Paradigma para as Relações de Trabalho"; cópia sem autenticação do artigo de autoria única "Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, Um Novo Paradigma para as Relações de Trabalho"; cópia autenticada de certificado de participação como ministrante no Seminário "Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, Um Novo Paradigma para as Relações de Trabalho"; cópia autenticada da "Revista de Educação Popular" nº 4 constando publicação do mesmo artigo com registro de ISSN; cópia autenticada do CD da II Semana Acadêmica UFU de 10 a 13/05/2005; cópia autenticada de certificado de apresentação do Pôster intitulado "Núcleos Intersindicais de Conciliação Trabalhista, Um Novo Paradigma para as Relações de Trabalho" na II Semana Acadêmica UFU de 10 a 13/05/2005; cópia sem autenticação extraída da internet de comissões, autores e créditos da II Semana Acadêmica UFU; cópia



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

autenticada de declaração de aprovação em 21º lugar no Concurso Público para o cargo Assessor Jurídico com exigência de curso superior completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil; cópia sem autenticação do Órgão Oficial do Poder Legislativo de Uberlândia/MG, páginas 01 a 04 de 10/05/2006, com resultado após análise de recursos e, sem constar o cargo de Assessor Jurídico na homologação parcial; cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - sem data de inscrição definitiva; cópia autenticada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - de participação da Comissão OAB Jovem exercendo as atribuições de Conselheira e 1ª Secretária no período de 24/10/2006 a 02/04/2008.

É o sucinto relatório.

O item 1.2, do capítulo VI, do Edital 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações...”*.

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento. Assim, sendo juntadas apenas cópias autenticadas de parte do artigo, não há como atribuir pontuação à candidata.

A forma de comprovação do exercício de advocacia baseia-se nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e será feita mediante apresentação de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A candidata, entretanto, apresentou somente cópia autenticada de Certidão da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, demonstrando estar inscrita como Advogada. No entanto, não consta na referida certidão a data de sua inscrição definitiva.

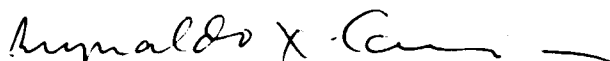
A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isso posto, somente com a cópia da Certidão anexada aos autos não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Nesse sentido, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

Concernente ao concurso público para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Uberlândia/MG, também não foram valorados pontos de título à candidata, tendo em vista que a declaração ora juntada pela mesma não faz menção à data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: ZERO.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora